



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 50/2026

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração da Lei n.º 6.850/25 (LOA/2026) com a abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$3.175.329,02 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos) para o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Esporte, Segurança, Cultura, Turismo e Fundo Municipal de Assistência Social.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 6.850, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), autorizando a abertura de crédito adicional especial e suplementar até o limite de R\$ 3.175.329,02.

A proposição detalha as fichas de despesa a serem criadas ou suplementadas, as respectivas naturezas de despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e executoras, bem como as formas de cobertura financeira, que se darão por anulação parcial de dotações, no montante de R\$ 1.441.981,66; excesso de arrecadação, no valor de R\$ 258.599,50 e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de R\$ 1.474.747,86.

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Quanto à iniciativa, verifica-se que a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa específica, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a propositura de projetos que disponham sobre matéria orçamentária, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação financeira aplicável. A iniciativa, portanto, é adequada.

Sob o aspecto material, a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares encontra fundamento nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exigem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No caso em análise, o projeto discrimina expressamente as dotações a serem criadas ou reforçadas; identifica as respectivas fontes de recursos; demonstra a cobertura financeira por meio de anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação devidamente identificado e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e apresenta quadros demonstrativos dos saldos disponíveis e dos valores a serem utilizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Tais elementos atendem às exigências legais relativas à transparência, especificação e demonstração da origem dos recursos, não se verificando, sob o ponto de vista jurídico-formal, afronta às normas da Lei nº 4.320/1964 ou da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressalvada a necessidade de verificação técnica, pela Comissão competente, quanto à efetiva disponibilidade financeira e compatibilidade com as metas fiscais.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, com indicação clara das fichas, naturezas de despesa, fontes, unidades orçamentárias e valores, permitindo a correta compreensão do remanejamento proposto.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestação quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 27 de abril de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Relator

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Membro “*ad hoc*”



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=41G4-02A3-Z8KG-926E> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 41G4-02A3-Z8KG-926E

Câmara Municipal de Botucatu, 27 de abril de 2026

Botucatu, 27 de abril de 2026